



LEI N°. 3.672 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- O Programa a que se refere o artigo anterior será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas do município.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino e também as que vierem a se matricular no referido Programa de Alimentação Diferenciada.

Parágrafo 2º - Compete também a Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação desse programa.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 23 de Setembro de 2015.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

